



OPINIÃO

Pôr em causa o núcleo dos direitos como arma contra terroristas não será fazer-lhes um favor?



RUI PATRÍCIO
Advogado e sócio da MLGTS

Sempre que o horror terrorista nos visita – sobretudo se for no “primeiro mundo”, uma vez que a nossa sensibilidade tende a ser de geografia variável –, revisita-se a questão dos direitos. Surgem as perguntas e as respostas. Eis algumas das minhas, com uma ideia geral: colocar em causa o núcleo essencial dos direitos significa comprometer a nossa identidade civilizacional, e isso também pode significar fazer um favor aos terroristas, que não a reconhecem e querem acabar com ela. Esta não é uma guerra que se combata apenas com informações, algemas e armas, combate-se também com preservação de valores e com ideologia. Sem fundamentalismo, mas sem esquecer o que é fundamental.

O sistema de justiça deve tratar estas pessoas de forma diferente? Esta questão envolve duas: saber se no processo destinado a apurar se houve crime deve haver diferenciação; e saber se a punição deve estar ou não dentro dos limites gerais. À primeira, respondendo não; isto é, um suspeito de terrorismo deve ser como outro suspeito qualquer e ter o mesmo tratamento no que diz respeito ao essencial. Pode haver adaptação de aspetos não nucleares – como, aliás, há para outro tipo de criminalidade –, mas no resto o processo deve seguir as suas linhas gerais. Um suspeito é apenas um suspeito (seja qual for o crime investigado), e no dia em que o processo penal esquecer isso deixa de ser Direito e passa a ser outra coisa. Quanto à segunda questão, já não sou tão perentório e admito que os limites das penas

possam subir relativamente aos limites gerais estabelecidos num tempo em que os crimes mais graves eram outros. Mas já não penas perpétuas ou que pela sua duração equivaçam a isso, nem penas indeterminadas, e muito menos pena de morte.

Mas a gravidade e o horror do que está em causa não justificam reações excecionais? Acho que não, no máximo podem justificar adaptações em aspetos não essenciais. No dia em que o Estado se guiar pelo horror que certas coisas causam ou por emoções, por um lado, e em que, por outro, deixar de se guiar no processo e na punição pela racionalidade e pelo equilíbrio, perde a sua legitimidade e perde o seu cunho de Estado de direito. E se há conquista que não podemos destruir é essa, mesmo que, quando tiver de haver algum desequilíbrio entre segurança e liberdade, ele seja a favor desta. Usa-se muito o significativo “Estado de direito”, mas pensa-se insuficientemente no significado.

E em Portugal haverá hoje já tratamento diferenciado? No essencial, não. O processo segue as mesmas regras, em-

bora com algumas adaptações, como por exemplo nos prazos, na extradição, obtenção de prova, sistema prisional, etc. Quanto às penas, elas estão dentro dos limites gerais de punição. Entre nós, e olhando para a lei, pode afirmar-se que um suspeito de terrorismo é como outro suspeito qualquer. Quanto à prática, não existem elementos suficientes para dizer se o tratamento é diferenciado ou não. Mas admito que, quando houver mais casos, na prática possa existir alguma diferenciação, pois já existiram e existem exemplos disso para outros tipos de criminalidade, e porque também vivemos tempos propícios à influência nos processos de outros fatores para lá da lei.

Finalmente, os regimes excecionais que têm vindo a ser criados para este tipo de casos podem colocar em causa os direitos deste tipo de suspeitos? Quais os limites à sua defesa? Podem, em certos casos, como por exemplo quando se estabelecem regimes de estado de sítio ou de emergência com pressupostos demasiado latos ou com duração prolongada, ou quando se estabelecem limites desproporcionais ou que ofendam o núcleo essencial das possibilidades de defesa. Seja qual for a criminalidade que se investiga, a defesa (completa, efetiva, esclarecida, livre) é um pilar essencial do Estado de direito e do primado dos direitos fundamentais que dá identidade ao nosso modo de vida. Aspetos como o conhecimento completo das imputações feitas, o direito a defensor e a comunicar livremente com ele, os prazos razoáveis para defesa, a liberdade de oferecer e requerer provas, o direito ao silêncio, etc., são aspetos sem os quais falar de defesa e, na verdade, de processo penal não é possível.

São estas algumas das questões possíveis. Não são fáceis as respostas, mas há que dá-las, e antes disso pensá-las bem, para lá das emoções, do ruído e do fungagá de algumas proclamações e opiniões.

Colocar em causa o núcleo essencial dos direitos significa comprometer a nossa identidade civilizacional, e isso também pode significar fazer um favor aos terroristas
